

Conselhos jurídicos e práticos sobre a estadia dos estrangeiros na Bélgica

Outubro de 2007



Editado por :

Abraço ASBL

Associação de ajuda e de informação aos migrantes de língua portuguesa em situação irregular ou precária

Chaussée de Forest 199

1060 Bruxelles

Tel. 0494 99 78 97 ou 067 55 55 97 (informações pelo telefone)

info@abraco-asbl.be

Conta Triodos : 523-0414225-13

N° d'entreprise : 885.739.959

Atendimento em português todas as segundas das 10h00 às 14h30

Informações pelo telefone quartas e sextas das 9h00 às 12h00

E



Service Droit des Jeunes ASBL

Rue Marché aux Poulets 30

1000 Bruxelles

Atendimento : segunda, terça, quarta e sexta das 13h00 às 17h00

Rue Van Artevelde 155

1000 Bruxelles

Tel : 02/209.61.61

Fax. : 02/209.61.60

E-mail : bruxelles@sdj.be ou secretariat.bxl@sdj.be

1. Como se inscrever na “comuna”(prefeitura)?

Antes de ir à “comuna”, você deve preparar toda a documentação necessária. Faça-o com a ajuda de um serviço social ou jurídico (“assistência”) especializados: um assistente social, um jurista ou um advogado experiente em Direito dos Estrangeiros poderão aconselhá-lo e acompanhá-lo na introdução do seu pedido de estadia na “comuna” ou no Serviço de Estrangeiros, de acordo com o procedimento mais adaptado à sua situação pessoal. Você pode consultar a lista de contatos no final deste *folder*.

O ideal seria de dispôr do conselho tanto de um(a) assistente social ou de um jurista como de um advogado especialista em Direito de Estrangeiros.

!!Atenção !! Para tratar de determinados procedimentos, saiba que apenas um advogado pode fazê-lo. Um serviço social ou jurídico poderá informá-lo sobre esta questão.

2. Como ter acesso à um advogado?

2.1 .Advogado que dá assistência gratuita

Se você está em situação irregular e não tem meios de apresentar os seus rendimentos, você tem direito à assistência de um advogado gratuito para introduzir um pedido de estadia.

Dirija-se de preferência à um serviço social ou jurídico especializado para que lhe dêem o contato de um advogado que trabalhe no âmbito da ajuda jurídica gratuita. Estes serviços poderão lhe indicar o nome de um profissional competente. Se você não conseguir arranjar um advogado gratuito por esta via, deve procurar então o “Bureau d’aide juridique” (Escritório de ajuda jurídica). Veja o endereço na lista de contatos no final deste *folder*.

!! Atenção !! É muito importante confirmar que o advogado que aceitou tratar do seu caso é especialista em Direito de Estrangeiros. Se o advogado gratuito lhe pede para pagar suas prestações ou se ele não cuida do seu dossier, você deve informar o “Bureau d’aide juridique” com a ajuda de um serviço social ou jurídico e pedir outro advogado.

Os advogados que trabalham no âmbito da ajuda gratuita fazem-no de forma voluntária, ou seja, você pode ter o azar de contatar um especialista que se recuse pegar o seu caso.

2.2 Advogado pago

Se você tiver rendimentos suficientes, pode recorrer à um advogado pago. Queira contatar um serviço social ou jurídico para que lhe dêem uma lista de advogados especialistas em Direito de Estrangeiros competentes.

Saiba que o advogado define de forma livre o preço das suas consultas e prestações. Você deve conversar com ele sobre isso. É possível pedir para parcelar os pagamentos.

!! Atenção !! Desconfie se um advogado garantir que você será regularizado. Saiba que o melhor dos advogados não pode nunca garantir sucesso, tendo em conta a atual lei que rege a estadia dos estrangeiros, muito restritiva.

É muito importante avisar o seu advogado imediatamente quando você recebe uma decisão da « comuna », do Serviço de Estrangeiros, do Conselho do Contencioso dos Estrangeiros, do Conselho do Estado, de um tribunal ou do CPAS. Você deve também falar com ele se lhe enviarem uma convocatória, uma carta oficial qualquer e se a sua situação pessoal mudar (mudança de casa e de endereço, nascimento de uma criança, emprego declarado ou perda de emprego, doença grave etc).

Em determinadas situações, como por exemplo, quando é necessário introduzir um recurso perante o Conselho do Contencioso dos Estrangeiros ou o Conselho de Estado, é aconselhável colocar no seu dossier o endereço do advogado no lugar do seu. Fale com o seu advogado sobre isso.

3. Qual é o papel do policial de bairro (« agent de quartier ») quando você introduz um pedido de estadia ?

O policial deve confirmar que o estrangeiro mora mesmo no endereço indicado no dossier da « comuna ». Ele vai também verificar se todas as pessoas que aparecem no processo (muito importante se o pedido de estadia se baseia num casamento, na concubinação ou no fato de ser pai, mãe ou filho de um belga, europeu ou estrangeiro legal) moram mesmo juntas.

Saiba que o « policial de bairro » é também chamado para verificar a residência de um cidadão belga ou estrangeiro legal à cada vez que ele muda de casa!

O policial passará em sua casa, em geral sem lhe avisar antes... Se a investigação feita pelo policial for positiva, ou seja, se ele confirmar que você mora no endereço que você deu, a “comuna” enviar-lhe-á um documento que comprova a recepção do seu pedido de estadia. Saiba que as “comunas” lhe pedirão para pagar uma taxa para tratar o seu dossier. É somente depois da passagem do policial e do pagamento da taxa que a “comuna” enviará o seu dossier ao Serviço de Estrangeiros que analisará o seu pedido.

Em consequência, é muito importante colocar o nome de cada uma das pessoas que moram no seu endereço de maneira bem visível na campainha e na caixa do correio.

Se o « policial de bairro » demorar muito à visitá-lo (mais de quinze dias por exemplo), você pode ir ou telefonar à delegacia (queira se informar na “comuna” onde fica) para conhecer o nome do policial que cuida da sua rua. Você pode lhe telefonar diretamente ou marcar um encontro com ele.

!! Atenção !! Se o « policial de bairro » não conseguir confirmar que você mora no endereço indicado no seu dossier, o seu pedido de estadia não será aceite e não será enviado ao Serviço de Estrangeiros. Se isso acontecer, a “comuna” informá-lo-á.

4. Quais são os diferentes pedidos de estadia possíveis na Bélgica atualmente ?

4.1. Pedido de asilo e de proteção “subsidiária”

4.1.1 Pedido de asilo :

Você pode introduzir um pedido de asilo na Bélgica se você tiver medo (justificado!) de ser perseguido no seu país de origem por causa da :

- sua raça;
- sua nacionalidade;
- sua religião;
- sua pertença à um grupo social;
- suas opiniões políticas.

O pedido deve ser introduzido no Serviço de Estrangeiros.

!! Atenção !! Você deve provar a sua pertença à um dos pontos enumerados acima (raça, nacionalidade, religião, grupo social, opiniões políticas), o seu medo, a gravidade da perseguição, a perseguição em si, e demonstrar que você não pode ser protegido no seu país de origem ou que é o próprio Estado que o põe em perigo.

4.1.2 Pedido de proteção « subsidiária » :

Você pode introduzir um pedido de proteção « subsidiária » na Bélgica se você corre um risco real de sofrer prejuízos graves se você for recambiado para o seu país de origem, ou seja :

- a pena de morte ou a execução;
- a tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes;
- as ameaças graves consequência de uma violência cega em caso de conflito interno ou internacional.

O pedido deve ser feito ao Serviço de Estrangeiros.

4.2. Pedido de estadia por razões excepcionais (com base no artigo 9BIS da lei de 15 de dezembro de 1980)

Você pode fazer um pedido de estadia provisória na sua « comuna » de residência se você puder demonstrar circunstâncias excepcionais que justifiquem este pedido na Bélgica. Em princípio, este pedido de estadia deve ser feito no consulado belga no seu país de origem. Se você introduzir o seu pedido na Bélgica, deve provar que é praticamente impossível voltar ao seu país de origem.

Este pedido de estadia deve ser enviado à “comuna” pelo correio em carta registrada com aviso de recepção. O prefeito (“bourgmestre”) deve transferir o seu pedido ao Serviço de Estrangeiros dez dias a contar da introdução do pedido, mas na prática, se ele ultrapassar este prazo, não será punido... A “comuna” deve entregar um atestado de recepção do pedido logo que a investigação de residência do policial de bairro tiver sido feita.

!! Atenção !! O atestado de recepção do pedido de estadia não é um título de residência. Você continua em situação irregular durante todo o período de análise do seu pedido pelo Serviço de Estrangeiros.

4.2.1 O pedido de estadia deve conter os seguintes dados :

- **prova de identidade:** un passaporte ou uma carteira de identidade nacionais válidos ou caducados. Caso você não tenha um destes documentos, deve provar a impossibilidade de fazê-los na Bélgica ;

- **demonstração das circunstâncias excepcionais que justifiquem a impossibilidade de introduzir o pedido de estadia no consulado belga no seu país de origem.** É muito difícil dar exemplos concretos de “circunstâncias excepcionais” aceites pelo Serviço de Estrangeiros. Não existem critérios definidos na legislação. Os funcionários do Serviço de Estrangeiros analisam cada caso individualmente de forma subjetiva. Você deve seguir os conselhos do seu advogado ou serviço social.

- **razões que justifiquem o pedido de autorização de estadia de mais de três meses na Bélgica.** Mais uma vez não existem critérios claros definidos pela lei de imigração.

O fato de residir na Bélgica desde há vários anos, a escolarização das crianças menores, a coabitação com um filho menor de nacionalidade belga, a promessa de contrato de trabalho, o conhecimento das línguas nacionais, entre outros elementos que comprovem sua integração na Bélgica não lhe dão direito automaticamente a regularização. Mas constituem elementos positivos no seu dossier.

Determinadas situações humanitárias graves tais como uma vítima de crime sexual ou de outra natureza grave na Bélgica (à espera de julgamento), presença de um membro da família deficiente que é acompanhado por um serviço especializado inexistente no país de origem **podem tentar** pedir a regularização por esta via (o exemplo dado pelo Serviço de Estrangeiros num documento oficial é de um surdo-mudo que aprende a linguagem gestual e à ler nos lábios numa das línguas nacionais belgas). Os candidatos ao asilo que estão à espera de uma resposta há três anos (para uma família com crianças escolarizadas) ou quatro anos (para os solteiros e casais sem filhos) podem invocar este fato para introduzirem um 9BIS.

- **endereço na Bélgica**

!! Atenção !! Está previsto na atual lei que rege a estadia dos estrangeiros na Bélgica que o Serviço de Estrangeiros rejeitará automaticamente como circunstâncias excepcionais os argumentos que já foram utilizados antes no âmbito de outros pedidos de regularização ou de asilo.

O advogado, assistente social ou jurista que lhe ajuda a introduzir um pedido de regularização vai lhe pedir uma série de documentos. É importante reuni-los e lhe entregar rapidamente. Se o seu dossier não estiver completo, você terá menos chances de ver o seu caso analisado pelo Serviço de Estrangeiros!

O tempo de resposta à um pedido de regularização cujo dossier está completo varia muito. A resposta pode ser muito rápida (raro) como muito demorada (três anos).

Se a resposta for negativa, você receberá uma Ordem para deixar o país (“Ordre de Quitter le Territoire”). Se a resposta for positiva, você receberá um « CIRE » (carteira branca).

4.3 Pedido de estadia por doença grave (com base no artigo 9 TER da lei de 15 dezembro de 1980)

Você deve fazer um pedido de estadia provisória na Bélgica se tiver uma doença grave que não pode ser tratada no país de origem ou porque o tratamento ou os remédios não são acessíveis (inexistentes, muito caros para quem prove ser originário de uma família modesta ou o tratamento disponível se encontra numa cidade muito longe da sua residência habitual).

Você deve provar que a doença o impede de viajar ou que o retorno ao país de origem terá consequências desumanas (falta de acesso à um tratamento adequado, por exemplo).

Este pedido de autorização de estadia deve ser introduzido diretamente no Serviço de Estrangeiros, com a ajuda de um advogado de preferência. O dossier deve ser enviado por correio registrado com aviso de recepção ao seguinte endereço : Office des Etrangers- Service Régularisation Humanitaire- article 9TER, Chaussée d'Anvers 59 B à 1000 Bruxelles.

4.3.1 Este pedido de estadia deve conter os seguintes dados :

- **endereço na Bélgica;**
- **documento de identidade;**
- **certificado médico tipo do Serviço de Estrangeiros** preenchido pelo seu médico;
- **todas as informações médicas necessárias** (sobre a sua doença, a impossibilidade de viajar ou de se tratar no seu país).

Se o pedido contém todos estes documentos e a investigação de residência é positiva, você receberá um título de residência temporário (cartão laranja) durante o período de análise do seu pedido. Este documento permitir-lhe-á residir legalmente na Bélgica até a chegada da resposta do Serviço de Estrangeiros.

!! Atenção !! Você deve reunir o máximo de informações e atestados médicos que provem as suas dificuldades para ter acesso à um tratamento adequado no seu país de origem. Queira se informar sobre este processo e fontes de informação na ASBL Medimmigrant, por exemplo (consulte a lista de endereços no final do *folder*).

5. Pedido de estadia como estudante (com base no artigo 58 da lei de 15 dezembro de 1980)

Em princípio, o estudante estrangeiro que deseja seguir um curso superior na Bélgica deve dirigir-se ao consulado belga no seu país de origem e introduzir um pedido de estadia provisória para estudar.

No entanto, se você puder provar circunstâncias excepcionais, o pedido de autorização de estadia de mais de três meses pode ser introduzido na Bélgica (ver artigo 9BIS).

Se você residir legalmente na Bélgica, como turista, por exemplo, no momento em que introduz o pedido de estadia como estudante, você não deve demonstrar circunstâncias excepcionais. Neste caso, você deve reunir todas as condições necessárias para obter a autorização de estadia (veja no próximo ponto).

5.1 O pedido de estadia deve conter os seguintes dados :

- cópia do seu passaporte válido** (pelo menos um ano);
- certificado de inscrição ou de pré-inscrição** num estabelecimento superior ou numa instituição de ensino reconhecida que organiza um ano preparatório ao curso superior (um ano de preparação em línguas, por exemplo, francês ou neerlandês);
- documento que demonstra que você tem **meios de subsistência suficientes**: bolsa de estudos, termo de responsabilidade de um estrangeiro legal ou belga (“prise en charge”) ou rendimentos regulares (salário no país de origem por exemplo). O montante mínimo mensal

fixado pela legislação para um estrangeiro que desejava estudar na Bélgica, para o ano de 2007-2008, era de 531 €;

- **certificado médico** que comprove que você não sofre de uma doença contagiosa;

- **atestado de bons antecedentes.**

!! Atenção !! A primeira coisa que você deve fazer se tem a intenção de estudar na Bélgica é pedir a equivalência do seu diploma secundário ou superior. Você pode enviar o seu dossier pelo correio do seu país de origem. Você deve reunir toda a documentação necessária com bastante antecedência para ter mais chances de conseguir a equivalência e poder pedir a sua inscrição num curso superior. Queira informar-se sobre esta questão num serviço especializado.

Saiba que o custo de inscrição na universidade para os cidadãos de fora da europa são elevados : pode variar entre 3 à 4 mil e 500 Euros por ano. Saiba ainda que existem poucas vagas para os estrangeiros que querem se inscrever em determinadas Escolas superiores (“Hautes écoles »). Queira informar-se diretamente nas escolas superiores.

Se você recorrer à uma pessoa que assine um termo de responsabilidade (« prise en charge »), ela terá de provar que dispõe de cerca de 800 € de rendimentos líquidos+531€ para o estudante+150 € por membro da família dependente. Esta pessoa terá de se responsabilizar por todas as suas despesas como estudante durante a sua estadia na Bélgica, inclusive a passagem de retorno ao país de origem, se necessário.

6. Pedido de reagrupamento familiar (com base nos artigos 10 e 40 da lei de 15 dezembro de 1980)

6.1 Reagrupamento com um estrangeiro de fora da europa (artigo 10)

Um estrangeiro de fora da europa que possui um título de residência, desde que responda à certas condições, pode trazer legalmente para a Bélgica :

- Filho de menos de 18 anos ou de mais de 18 anos caso seja deficiente, à cargo do estrangeiro e incapaz de se sustentar;
- Cônjuge ou parceiro registrado equivalente ao casamento (se ambos têm mais de 21 anos ou no mínimo 18 anos se a relação for anterior à chegada do estrangeiro legal na Bélgica)
- Parceiro no quadro de uma relação comprovada de mais de um ano (mesma regra anterior quanto à idade) ;
- Filho solteiro de menos de 18 anos do seu cônjuge ou parceiro, se este possui a guarda exclusiva do menor ou a autorização do outro parente, em caso de guarda alternada ;
- Os pais de um Menor não acompanhado se houver respeito de determinadas condições.

Em termos gerais, é preciso que o estrangeiro de fora da europa prove que tem rendimentos regulares para sustentar os membros da sua família, um alojamento apropriado (é necessário que a « comuna » faça um atestado comprovando este fato) e um seguro de saúde para cada pessoa que vem morar com ele (“mutuelle” ou particular).

É ainda necessário que os membros da sua família não sofram de uma doença que possa « pôr em perigo a saúde pública (tuberculose, sífilis ou outras doenças infecciosas ou parasitárias contagiosas que são objeto de medidas de proteção específicas na Bélgica, por exemplo).

O pedido de reagrupamento familiar com um estrangeiro de fora da europa deve em princípio ser feito no consulado belga no país de origem.

Mas se o membro da família que pede o reagrupamento estiver já na Bélgica em situação regular, como turista ou com outro estatuto, ele pode recorrer diretamente à « comuna ».

Se ele estiver em situação irregular, ele poderá tentar introduzir o seu pedido provando circunstâncias excepcionais, mas não terá nenhuma garantia de sucesso.

!! Atenção !! Um estrangeiro de fora da Europa que obtém uma autorização de residência por esta via só poderá pedir um documento de estadia definitivo ao fim de três anos. Durante este período ele poderá ser submetido à controles policiais (no âmbito da luta contra as fraudes e « casamentos brancos »).

A duração do título de residência do estrangeiro que pede o reagrupamento dependerá da validade do documento do membro da família já instalado na Bélgica.

O estrangeiro que conseguiu obter um título de residência com base no reagrupamento familiar só poderá trazer um outro membro da sua família direta depois de dois anos passados à contar da data de recepção de um documento legal na Bélgica.

Se, antes de receber um título permanente, o estrangeiro não cohabita mais com o membro da família que lhe deu acesso à estadia na Bélgica, ele poderá perder o direito de viver legalmente no território.

As vítimas de violência conjugal ou na família que saíram de casa e precisam de proteção não perderão automaticamente o direito à estadia. Queira informar-se num serviço social ou jurídico especializado.

6.2 Reagrupamento familiar com um belga ou um europeu (artigo 40)

Um europeu ou um belga, desde que responda à determinadas condições, pode trazer legalmente para a Bélgica :

- Seu cônjuge;
- Seus filhos ou os filhos do seu cônjuge de menos de 21 anos ou mais velhos se forem dependentes dele ;
- Seus pais ou os pais do seu cônjuge se à seu cargo ;
- Os cônjuges dos seus filhos e de seus ascendentes ;
- Os cônjuges dos filhos e dos ascendentes do seu cônjuge ;

O pedido de reagrupamento familiar com um belga ou um europeu pode ser feito no consulado belga no país de origem ou na « comuna » se o estrangeiro de fora da Europa se encontrar na Bélgica, mesmo se em situação irregular.

O estrangeiro de fora da Europa, membro da família de um belga ou de um europeu deve essencialmente provar a sua identidade, as relações familiares com a pessoa com quem vem viver e a cohabitação efetiva.

!! Atenção !! A legislação nesta área está sendo alterada mas as modificações ainda não entraram em vigor. Queira manter-se informado. *Quando a nova versão do artigo 40 entrar em vigor, novas categorias de pessoas poderão beneficiar do reagrupamento familiar em regime dito “privilegiado” e nomeadamente o parceiro que concluiu um contrato equivalente*

ao casamento na Bélgica (se mais de 21 anos) com um belga ou um europeu e o parceiro (que tenha no mínimo 18 anos) que saiba provar uma “relação durável” de pelo menos um ano com um belga ou um europeu. Os ascendentes dependentes e os filhos do parceiro de um belga ou de um europeu poderão igualmente pedir um título de residência na Bélgica.

O belga ou o europeu que acolhe membros da sua família terá de provar que dispõe de rendimentos suficientes para sustentá-los e que os inscreveu num seguro de saúde (« mutuelle »).

Se o europeu ou os estrangeiros que ele acolhe passam a ser « uma carga insensata » para o sistema social belga (ou seja que dependem da ajuda social ou do desemprego sem uma justificação válida), será possível, em determinadas situações, a retirada do direito à estadia. Será também permitido, de acordo com as modificações previstas na legislação, retirar o direito à estadia dos membros da família de um europeu ou de um belga durante os dois primeiros anos da estadia na Bélgica. E, quando as modificações entrarem em vigor, se houver suspeitas de “casamento branco” ou situações de “condescendência” e outras circunstâncias particulares são constatadas, a legislação prevê a retirada possível do direito à estadia do terceiro ao quinto ano após a emissão do primeiro título de residência.

6.3 A cohabitação no âmbito de uma “relação durável” com um europeu ou um belga

Enquanto a nova legislação sobre a cohabitação com um belga ou um europeu não está em vigor, são aplicadas as seguintes regras :

Um estrangeiro de fora da Europa pode pedir a estadia na Bélgica com base na cohabitação legal com um belga ou um europeu no consulado belga no país de origem ou, caso esteja no território de forma regular, é possível recorrer diretamente à “comuna” de residência do seu parceiro(a).

Exemplos de documentos exigidos atualmente :

- cópia da carteira de identidade do parceiro belga ou europeu que reside na Bélgica e passaporte do estrangeiro de fora da Europa;
- certificado de celibato dos dois parceiros ou de divórcio ;
- certidão de nascimento do parceiro que pede a autorização de estadia ;
- provas do caráter « durável » da relação (cartas, e-mails, fotos etc);
- provas dos meios de subsistência suficientes do parceiro que reside na Bélgica ;
- termo de responsabilidade (« prise en charge ») de três anos e meio assinado pelo parceiro que reside na Bélgica ;
- atestado de bons antecedentes.

!! Atenção !! O estrangeiro de fora da Europa que cohabita com um belga ou um europeu pode atualmente perder o seu direito à estadia, em caso de separação durante um período de três anos e seis meses à contar da data do primeiro título de residência.

Controles regulares da vida em comum podem ser efetuados.

Mantenha-se informado sobre as modificações legislativas à este respeito.

7. Um pedido de estadia provisória (com base no artigo 25/2 do Decreto Real de 8 outubro de 1981)

Se você dispõe de uma autorização de trabalho tipo B (« permis B ») ou uma carteira profissional (« carte professionnelle », ou seja, uma autorização para trabalhar como independente ou empresário) para trabalhar como assalariado ou como independente na Bélgica e você reside no país de forma regular (como turista ou com um visa para três meses ou mais), pode recorrer à “comuna” para fazer um pedido de estadia temporária. Pedido este que corresponderá, regra geral, à duração da sua autorização de trabalho ou da sua carteira profissional.

7.1 O pedido de estadia deve conter:

- **documento que comprove que você está autorizado a residir na Bélgica por três meses ou mais** (declaração de chegada válida, passaporte nacional válido com um carimbo de entrada ou visa) ;
- **cópia da autorização de trabalho ou da carta profissional;**
- **certidão médica atestando que você não sofre de uma doença contagiosa que conste da lista das infecções enumeradas na legislação de 1980;**
- **atestado de antecedentes criminais isento de condenações por crime ou delito.**

Depois de entregar a documentação exigida e da confirmação da sua residência pelo policial de bairro, a “comuna” poderá emitir uma autorização de residência.

De acordo com a atual legislação (modificação recente) a « comuna » passou a ter autonomia para examinar este tipo de pedidos de estadia e emitir títulos de residência temporários. O Serviço de Estrangeiros é informado posteriormente da emissão de documentos desta categoria de estrangeiros.

!! Atenção!! Regras especiais se aplicam à estadia de trabalhadores estrangeiros que dispõem de autorização de residência num outro país europeu e trabalham na Bélgica para uma empresa europeia (regime de « destacamento »). Queira informar-se num serviço especializado.

8. Pedido de estadia enquanto vítima de tráfico de seres humanos :

Se você tiver sido reconhecido vítima de tráfico de seres humanos em consequência de uma queixa contra alguém que o explorava, pode beneficiar de um título de residência temporário desde que respeite as regras impostas pelo sistema de proteção. Estas regras incluem a colaboração com a investigação policial, a aceitação do acompanhamento do seu caso por uma das organizações especializadas nesta área e o afastamento do meio de origem da exploração.

A « comuna » dar-lhe-á títulos provisórios de acordo com as instruções do Serviço de Estrangeiros e se a pessoa que o explorava for condenada, você poderá receber uma autorização de residência permanente.

!! Atenção !! Os serviços de inspeção estão submersos de queixas por exploração econômica feitas por trabalhadores estrangeiros. Apenas uma pequena percentagem de pessoas que se

consideram vítimas de tráfico de seres humanos são realmente reconhecidas como tais pelos magistrados.

Antes de apresentar queixa na esperança de receber um direito à estadia, queira consultar um serviço especializado (veja lista de endereços).

9. Sou pai ou mãe de uma criança de nacionalidade belga : quais são os meus direitos ?

Eis uma lista não exaustiva dos direitos dos pais de uma criança belga. Tratamos aqui da situação específica dos pais latino-americanos de criança belga, cujos direitos ainda são bastante precários.

9.1 Direito à estadia :

Você pode introduzir dois tipos de procedimentos para tentar obter a estadia na Bélgica.

Atualmente, é difícil prever a decisão definitiva do Serviço de Estrangeiros. Saiba, no entanto, que a posição do Estado belga tem sido **desfavorável aos pedidos de estadia** dos pais latino-americanos com base exclusiva na nacionalidade belga do(os) filho(os).

9.1.1. Pedido de estabelecimento como « autor de criança belga » (artigo 40 da lei de 15 dezembro de 1980).

Você deve dirigir-se à « comuna » para introduzir o seu pedido. Leve o seu passaporte ou outro documento de identidade, a certidão de nascimento do seu filho (que prove que é seu filho) e uma cópia carteira belga dele.

Depois da confirmação da sua residência efetiva com o seu filho, a « comuna » emite um título de residência temporário (carteira laranja) válido por cinco meses. Durante este período, ou com mais frequência, em poucos dias ou semanas, o Serviço de Estrangeiros toma uma decisão sobre o seu pedido.

Uma decisão negativa é tomada em geral pelo Serviço de Estrangeiros. A “comuna” convocá-lo-á para lhe retirar o seu título de residência. Você deve consultar um advogado para introduzir um recurso contra esta decisão perante o Conselho do Contencioso dos Estrangeiros. Durante o tratamento do recurso, a « comuna » lhe entregará um documento de estadia válido por um mês e renovável, o Anexo 35.

!! Atenção !! Determinadas « comunas » emitem títulos de residência de 5 meses e retiram-no logo em seguida. Outras exigem uma enorme lista de documentos antes de aceitar o seu pedido. Queira pedir ajuda à um serviço jurídico ou à um advogado.

Consulte também um **advogado** caso você esteja numa das seguintes situações:

- a “comuna” recusou dar entrada no seu pedido de estabelecimento e entregou-lhe uma decisão de “non-prise en considération” (ou seja, não levou em conta o seu pedido). Neste caso você tem direito de reformular um pedido de estabelecimento;
- você está à espera de uma resposta à um recurso introduzido ao Ministro do Interior, de acordo com a legislação em vigor até junho de 2007. A legislação atual prevê que estes recursos, acaso não tenha sido tomada nenhuma decisão do ministro, sejam considerados sem efeito. Você receberá uma carta do Ministério do Interior através da “comuna” explicando-lhe

que pode introduzir um novo recurso perante um novo órgão, o Conselho do Contencioso dos Estrangeiros. O advogado terá um prazo de um mês para fazê-lo. Durante a análise deste novo recurso, você continuará a ter direito à um documento de estadia provisório, o Anexo 35.

9.1.2. Pedido de autorização de estadia com base no artigo 9BIS da lei de 15 de dezembro de 1980.

Você pode também introduzir um pedido de autorização de estadia com base no artigo 9BIS (veja ponto referente à este artigo).

A introdução deste pedido de estadia não lhe dá todavia direito à estadia durante a espera da decisão do Serviço de Estrangeiros. Você pode introduzir, simultaneamente, um pedido de estabelecimento e um pedido de regularização.

9.2. Direito ao trabalho :

Se você é pai ou mãe de uma criança belga e possui um título de residência temporário (cartão laranja ou Anexo 35, por exemplo), está teoricamente dispensado de autorização de trabalho. Você pode se informar no serviço de autorização de trabalho da região onde mora. Em Bruxelas, por exemplo, dar-lhe-ão uma cópia do extrato da legislação onde se cita o caso da dispensa de autorização de trabalho para “os autores de criança belga”. Para receber um atestado em seu nome é necessário introduzir um pedido de autorização de trabalho. Você receberá como resposta uma recusa onde se invoca a dispensa.

Em Bruxelas, se você tiver um título de residência válido, pode também se inscrever como candidato ao emprego (“demandeur d’emploi”) num escritório ACTIRIS. Informe-se sobre as vantagens em se inscrever como candidato ao emprego (ajuda na procura de emprego, redação de cv’s, acesso à várias formações gratuitas etc).

Se você for controlado pelos serviços de inspeção do trabalho queira contatar um advogado ou um serviço social especializado.

9.3. Direito à ajuda social do Estado:

9.3.1. Se você não tiver um título de residência e for pai ou mãe de uma criança belga, pode introduzir um pedido de ajuda social no CPAS da sua « comuna ». Quando fizer o pedido, o/a assistente social deve entregar-lhe um aviso de recepção. O CPAS terá um prazo de um mês para lhe dar uma resposta. Esta ser-lhe-á enviada para casa por carta recomendada. Se você não tiver de acordo com a decisão tomada pelo CPAS poderá introduzir um recurso perante o Tribunal do Trabalho com a ajuda de um advogado pago ou gratuito.

Em princípio, o CPAS deveria dar-lhe uma ajuda social equivalente ao rendimento de integração social de acordo com a taxa de « chefe de família com criança à cargo » (trata-se de uma quantia fixa) e um montante correspondente ao subsídio de família (“allocations familiales”) para a criança belga. Na prática, muitos CPAS recusam dar ajuda aos pais das crianças belgas. Regra geral, o “comité” deste órgão social decide dar um apoio financeiro e/ou material apenas ao menor belga. Se você se encontra numa situação semelhante à esta procure um advogado para introduzir um recurso, num prazo de três meses à contar da notificação da decisão, perante o Tribunal do Trabalho. Uma audiência poderá ser marcada num prazo de dois meses.

!! Atenção !! Quando você faz o seu pedido de ajuda social, deve fazê-lo enquanto **representante legal da criança belga**. Saiba que os estrangeiros em situação irregular não têm direito à ajuda social do CPAS, salvo em determinadas circunstâncias.

É muito importante pedir um aviso de recepção à assistente social quando você solicita uma ajuda social (ou outro pedido de ajuda!). Este documento é a sua prova de introdução do pedido. A assistente social entregá-lo-á, juntamente com um relatório social à respeito da sua família, ao Comité do CPAS que tomará uma decisão. Não é ela quem decide.

9.3.2. Se você dispõe de um título de residência temporário (cartão amarelo ou Anexo 35), pode introduzir um pedido de ajuda social em seu nome e em nome do seu filho belga no CPAS da « comuna » de sua residência.

!! Atenção !! O fato de recorrer ao CPAS durante um processo de estabelecimento não é favorável para a análise do seu dossier no Serviço de Estrangeiros. O melhor seria que você demonstrasse se sustentar de forma autônoma (de preferência com um trabalho declarado). Você só deve pedir ajuda ao CPAS em caso de verdadeira necessidade. Além disso, saiba que as decisões de ajuda podem ser revistas com base em investigações sociais feitas pelos(as) assistentes sociais. As fraudes são sancionadas (a pessoa que prestou falsas declarações pode ser contraída a reembolsar o CPAS).

9.4. Direito ao seguro de saúde :

9.4.1. Se você não tem um título de residência mas é pai ou mãe de uma criança belga, pode inscrever o seu filho num seguro de saúde (« mutuelle ») como « titular » (« titulaire »).

9.4.2. Se você dispõe de um título de estadia provisório de mais de três meses (cartão laranja), pode se inscrever na « mutuelle » da sua escolha como « titulaire » e o seu filho como « pessoa à cargo ou dependente » (« personne à charge »). Se você tiver um “Anexo 35” (título de residência válido por um mês), e não trabalhar de forma declarada pode se inscrever como “pessoa à cargo” do filho, “titulaire” da “mutuelle”. Regra geral, as “mutuelles” pedir-lhe-ão um documento da “comuna” atestando a composição da sua família (“composição de ménage”).

9.5. Direito ao subsídio de família:

9.5.1. Se você não tiver um título de residência, não poderá pedir um subsídio de família (« allocations familiales »). No entanto, você pode fazer um pedido de ajuda social equivalente ao subsídio de família no CPAS da sua « comuna » para o seu filho de nacionalidade belga.

9.5.2. Se você tem um título de residência e um trabalho declarado, poderá solicitar um subsídio de família para o seu filho de nacionalidade belga no organismo (« caisse d’allocations familiales ») para o qual o seu patrão desconta ou então na instituição que você escolheu se for um trabalhador independente.

Caso trabalhe por conta de um patrão, procure saber à qual organismo se dirigir para se informar ou ainda recorrer à caixa nacional de subsídio de família para trabalhadores assalariados (“ONAFTS”, cujo contato se encontra na lista de endereços no final do folder).

10. Regime especial de proteção de Menores Não Acompanhados (MENA) :

Os estrangeiros de menos de 18 anos que chegam ou residem de forma irregular na Bélgica sem os seus pais ou tutores legais podem beneficiar de um sistema de proteção especial durante a menoridade e enquanto se busca uma solução para a sua situação administrativa. Eles não podem ser colocados em centros fechados para estrangeiros.

Um tutor pago pelo Estado pode ser nomeado para acompanhar a criança ou o jovem de menos de 18 anos e se assegurar que ele beneficia de um acesso à educação, à um alojamento apropriado e aos cuidados de saúde. O tutor procurará junto com o jovem ou a criança a melhor solução para o seu futuro (retorno ao país de origem, pedido de asilo ou pedido de estadia).

O tutor encarregar-se-á de encontrar um advogado especializado em MENA para cuidar do dossier do menor. Este poderá receber um título de residência temporário e todos os direitos correspondentes, incluindo a ajuda social.

Se você conhecer um menor não acompanhado ou você é um jovem de menos de 18 anos, queira informar-se sobre este sistema de proteção num serviço social e jurídico especializado.

!! Atenção !! Quando um jovem não acompanhado entra em contato com um serviço administrativo, policial ou mesmo social (se, por exemplo, o jovem pede para voltar ao país de origem, é preciso designar um tutor para cuidar dos procedimentos relativos ao retorno voluntário) é possível que se peça ao serviço de tutelas do Ministério da Justiça para nomear um tutor para ele!

Se você ou alguém que você conhece se encontra nesta situação não tenha medo. A função do tutor é ajudar o menor. Queira contatar um serviço social ou jurídico ou o seu advogado se tiver problemas com o tutor ou dificuldades para comunicar com ele.

11. Retorno voluntário :

Se você deseja voltar ao país de origem e não tem meios para fazê-lo, pode pedir ajuda à uma instituição parceira da Organização Internacional das Migrações (OIM). Você poderá obter uma passagem de volta e um apoio de 250€ (entregues no aeroporto). A/o assistente social vai avaliar o seu caso particular (nomeadamente no que respeita à ajuda financeira).

Você pode ainda pedir para beneficiar de um Fundo de Reintegração no País de Origem. Para se candidatar à este fundo, deve falar com a assistente social que cuida do seu dossier de retorno e saber se a sua associação dispõe de parceiros no seu país de origem para poder beneficiar desta ajuda suplementar (a Cáritas, por exemplo, concluiu parcerias com organizações no Brasil). Você deve se encontrar em situação precária, ter um projeto concreto e submetê-lo à apreciação : abrir uma pequena empresa ou negócio; voltar a estudar; pagar o aluguel de uma casa durante os primeiros meses após o retorno; etc.

Se você se encontra numa situação de vulnerabilidade extrema (mãe solteira, pessoa idosa ou doente...) pode também pedir um outro apoio financeiro, o Fundo para pessoas vulneráveis.

O valor destes fundos concedidos aos estrangeiros pelos centros FEDASIL (instituições de acolhimento de candidatos ao asilo na Bélgica) varia de acordo com a sua situação familiar. No que respeita ao Fundo de Reintegração, um estrangeiro que se encontra sózinho pode receber 700 €, uma família, no máximo cerca de 1750 €. Quanto ao Fundo para pessoas

vulneráveis são cerca de 700 € por pessoa. Para mais detalhes sobre estes valores e as condições de acesso, queira consultar um serviço especializado.

Saiba todavia que esta ajuda financeira não é dada diretamente aos estrangeiros: o dinheiro é entregue às instituições parceiras no país de origem. Estas organizações gerem o fundo de acordo com os desejos dos estrangeiros.

!! Atenção !! Se você beneficia de um retorno voluntário, saiba que não é suposto voltar à Bélgica durante um prazo de cinco anos a contar da data de saída. Se você o fizer, não poderá mais pedir um bilhete de volta no âmbito do mesmo sistema e arrisca-se, em teoria, à ser obrigado a reembolsar a ajuda recebida.

Saiba ainda que nem todos os parceiros da OIM dispõem de contatos nos países latino-americanos ou africanos para lhe permitir beneficiar dos fundos de reintegração e de vulnerabilidade. Queira informar-se num serviço social especializado.

12. Em caso de controle policial e prisão num centro fechado para estrangeiros:

É importante saber que durante a sua detenção, o Serviço de Estrangeiros vai tentar organizar o seu recambiamento e a sua viagem de retorno que pode ser tanto para o seu país de origem (mais comum) como para o Estado onde você tem direito à estadia ou ainda para o país onde você introduziu um pedido de asilo, ainda em análise. Por esta razão, você deve rapidamente pedir à assistente social do centro para enviar por fax ao seu advogado a decisão de recambiamento do Serviço de Estrangeiros que você assinou para que ele possa introduzir um recurso urgente.

Se você não tiver um advogado, pode pedir no centro contatos de advogados gratuitos especializados na ajuda às famílias ou simplesmente em Direito de Estrangeiros.

Você pode telefonar gratuitamente ao seu advogado do centro. Faça-o o mais rapidamente possível porque **os prazos para introduzir recursos são muito curtos!**

Seus amigos ou familiares podem contatar também a(o) assistente social do centro que cuida do seu dossier para tentar ajudá-lo no que fôr necessário (busca de documentos, problemas de comunicação etc). Por outro lado, se o estrangeiro não tiver conseguido arranjar um advogado e contatá-lo com urgência ao entrar no centro fechado seus amigos ou familiares podem recorrer ao Escritório de ajuda jurídica (consulte a lista de endereços) ou à um serviço social para solicitar a nomeação de um especialista gratuito.

Você pode comprar cartões de telefone no centro fechado. Em certos centros, como em Melsbroek, por exemplo, você terá um acesso limitado ao seu GSM, caso esteja em sua posse.

Quanto às visitas nos centros, as regras variam de um local para outro. Os amigos e a família direta do estrangeiro podem pedir autorização para visitá-lo por fax e por telefone. Existem centros onde os estrangeiros em situação irregular podem entrar para fazer uma visita e outros onde não é possível. Saiba ainda que o « centre de transit 127 » em Melsbroek não permite visitas (com execução do advogado) por razões de segurança, visto que este centro se encontra no interior do aeroporto.

O advogado tem sempre acesso ao estrangeiro preso e visitá-lo-á quando necessário.

Existem associações que organizam visitas nos centros fechados de maneira regular. Os voluntários destas associações podem entrar em contato com os estrangeiros presos à pedido deste ou de seus amigos ou familiares. Eles responderão ao pedido de visita de acordo com as suas disponibilidades (queira consultar os contatos na lista de endereços).

Os membros da família ou amigos do estrangeiro preso, mesmo se estiverem em situação irregular, podem ir aos centros levar dinheiro, cartões de telefone e roupas (é proibido em geral deixar comida, bebida e produtos de higiene pessoal). O risco de ser controlado pelos serviços de polícia durante no caminho de e para os centros existe sempre !

!! Atenção !! Se você estiver preso num centro fechado, saiba que tem o direito de pedir um advogado (já explicamos anteriormente), um médico e um assistente social. Você tem direito também de ver os seus filhos menores, mesmo que estes estejam em situação irregular.

Se você não estiver em posse do seu passaporte ou você perdeu-o ou foi roubado, queira contatar rapidamente o consulado do seu país. Você deve pedir para lhe emitirem uma « autorização de retorno » ou outro documento provisório de retorno.

Saiba que a sua estadia no centro fechado será prolongada se você não tiver em posse do seu passaporte ou de uma autorização de viagem. A sua passagem de volta só será marcada quando você apresentar um destes documentos.

Para encontrar alguém que você conhece ou de sua família que foi preso após um controle policial ou da inspeção do trabalho, você deve em primeiro lugar telefonar para a polícia local correspondente à zona de detenção do estrangeiro (para achar os contatos das delegacias locais queira fazer uma pesquisa no site que indicamos na lista de endereços). Os policiais poderão informá-lo para onde foi transferido o estrangeiro. Você pode também ligar para os centros fechados ou ao Serviço de Estrangeiros para confirmar onde ele se encontra.

Quando você é reenviado ao seu país de origem, normalmente e salvo exceção (caso de pessoas que são expulsas em consequência de condenações penais, por exemplo), você pode voltar legalmente à Bélgica como turista ou com um VISA, se o conseguir, depois de um prazo de três meses a contar do retorno.

13. Lista de endereços úteis :

13.1 Serviços sociais e jurídicos

Eis uma lista não exaustiva de serviços sociais e jurídicos gratuitos que trabalham com ou em parceria com assistentes sociais e ou juristas. Estes profissionais podem informá-lo e/ou ajudá-lo a montar o seu dossier para pedir a estadia legal na Bélgica :

ASBL SIREAS

Serviço social e jurídico especializado em Direito de Estrangeiros. Este serviço pode ajudá-lo a introduzir o seu pedido de estadia e acompanhar o seu caso no Serviço de Estrangeiros.

Rue de la Croix, 22 1050 Bruxelles

Tel. 02 649.99.58

Atendimento de segunda à sexta de 9h00 às 13h00 e de 14h00 às 17h00.

É preciso marcar um encontro para ser atendido por um jurista.

ASBL ADDE

Serviço jurídico especializado em Direito de Estrangeiros.

Rue de Laeken, 89 à 1000 Bruxelles

Tel : 02 227.42.41.

Telefonar para marcar um encontro.

Atendimento por telefone às segundas das 9h00 às 12h00 e quarta-feira das 14h00 às 17h00.

ASBL Service Droit des Jeunes

Serviço social e jurídico para crianças e jovens de menos de 18 anos e suas famílias.

Rue van Artevelde, 155 à 1000 Bruxelles

Tel : 02 209.61.61.

Atendimento das 13h00 às 17h00 todos os dias sem encontro marcado, à excepção das quintas-feiras.

ASBL Abraço

Serviço de informação para os migrantes de língua portuguesa.

Chaussée de Forest, 199 à 1060 Saint-Gilles

Tel : 0494/ 99.78.97.

Atendimento em português todas as sextas das 10h00 às 13h00.

Serviço Social da Solidarité Socialiste-SESO

Serviço social especializado em Direito de Estrangeiros.

Rue de Parme, 28 1060 Saint Gilles

Tel : 02 533.39.84

Atendimento de segunda à sexta das 9h00 às 11h00.

Centre Régional d'Intégration Foyer

Serviço jurídico especializado em Direito de Estrangeiros.

Rue Mommaerts, 22 1080 Bruxelles

Tel: 02 414.04.53

Informações jurídicas por telefone de segunda à sexta das 9h00 às 17h00.

Consultas jurídicas com hora marcada.

ASBL Medimmigrant

Serviço social especializado no acesso aos cuidados de saúde para os estrangeiros.

Informações sobre a introdução de pedidos de estadia com base em problemas de saúde.

Rue Gaucheret 164 1030 Bruxelles

Tel. : 02 274.14.33 ou 02 274.14.34

Atendimento por telefone todas as segundas de 10h00 às 13h00, terças das 14h00 às 18h00 e sextas das 10h00 às 13h00.

www.medimmigrant.be

13.2 Ajuda jurídica gratuita:

Queira reler os conselhos formulados nas páginas 2 et 3 deste *folder*. Se você se encontra em situação irregular tem direito à ajuda jurídica gratuita de um advogado especializado em Direito dos Estrangeiros. Você tem também direito à um intérprete gratuito se não entender o francês ou o neerlandês (conforme a língua utilizada pelo advogado). Queira informar-se.

Em Bruxelas, existem atendimentos em vários bairros (queira consultar os endereços e horários no site <http://www.barreaudebruxelles.be/h1.htm>) e perto do Palácio da Justiça :

Bureau d'aide juridique

Rue des Quatre Bras, 19

1000 Bruxelles

Tel 02 508.66.57 ou 02 519.83.46

Atendimento de segunda à sexta das 9h00 às 11h00. E às segundas, terças e quintas das 14h00 às 16h00.

13.3 Equivalência de diplomas estrangeiros:

Se você dispõe apenas de um diploma de ensino secundário e quer entrar num curso superior na Bélgica pode recorrer ou à comunidade “francêsa” ou à comunidade “flamenga” para solicitar a equivalência do referido diploma. Existem casos em que os pedidos de equivalência são feitos diretamente na universidade onde o estrangeiro pretende estudar. Informe-se num serviço especializado.

CIRE (Coordination et Initiatives pour et avec les Réfugiés et Étrangers)

Esta associação oferece entre outros serviços, um serviço de ajuda aos estrangeiros que desejam introduzir um pedido de equivalência de diploma estrangeiro na Bélgica. Você pode se informar sobre o quê fazer no seu caso específico.

rue du Vivier, 80/82 1050 Ixelles

Tel. 02 629.77.10 ou 02 629. 77.16

<http://www.cire.irisnet.be/ressources/guides/guide-equivalences.pdf>

Communauté Française - Serviço de Equivalências

Serviço de equivalência de diplomas da “comunidade francêsa”.

Rue Courtois, 4 1080 Bruxelles (endereço para pedir informações e/ou para entrega em mãos de dossier de equivalência, se este tiver de ser feito diretamente neste serviço)

Tel. 02 690 86 86

Atendimento de 9h00 às 12h00 de 13h30 às 16h00

Rue Adolphe Lavallée, 1 1080 Bruxelles (endereço para envio, por correio registrado com aviso de recepção, de dossier de pedido de equivalência quando este tiver de ser feito neste serviço)

<http://www.equivalences.cfwb.be/liens.asp>

13.4 Acesso ao trabalho assalariado ou independente :

Trabalho assalariado em Bruxelas :

Ministère de la Région de Bruxelles-capitale
Direction de la Politique de l'Emploi et de l'Economie plurielle
Rue du Progrès 80 1035 Bruxelles
Tel.: 02 204. 13.99 - fax : 02 204.15.28
Site Internet : <http://www.bruxelles.irisnet.be>

Você pode se informar sobre as autorizações de trabalho e sobre os casos de dispensa dirigindo-se aos funcionários do serviço « Autorização de trabalho » (“*Permis de Travail*”).

Trabalho independente:

Service des Autorisations
Direction générale Politique des PME
Service Public Fédéral Economie, Classes Moyennes, PME et Energie
WTC III, 25 ème étage
Boulevard Simon Bolivar, 30 1000 Bruxelles
Tel. 02 277.7328 ou 02 277.80.85

Você pode se informar neste serviço sobre as condições para obter uma “carte professionnelle” e trabalhar como independente.

13.5 Acolhimento de vítimas de tráfico de seres humanos :

Serviços sociais e jurídicos especializados no acolhimento das vítimas de tráfico de seres humanos.

ASBL Pag-Asa

Rue des Alexiens, 166 1000 Bruxelles
Tel. 02 511.64.64

ASBL Sürya

Rue Trappé, 9 4000 Liège
Tel : 04 232.40.30

ASBL Payoke

Rue Leguit, 4 2000 Anvers
Tel : 03 201.16.90

13.6 Subsídio de família - «Allocations Familiales » :

Tanto a mãe como o pai que trabalham podem abrir o direito ao subsídio de família para os filhos à seu cargo. Saiba que o valor das “allocations familiales” para os trabalhadores assalariados é mais alto do que para os independentes.

ONAFTS

Se você trabalhar por conta de outrém e recebe um salário, pode se informar na « *caisse des allocations familiales* » do seu patrão ou então no “*Office National d’allocations familiales pour travailleurs salariés*”.

Rue de Trèves 9 1000 Bruxelles
Tel. 02 237.2112

Caisse nationale auxiliaire d'assurance sociale-INASTI (« *Institut National d'assurances sociales pour travailleurs indépendants* »)

Se você fôr independente, sócio de uma empresa ou dono de um negócio pode se informar sobre o subsídio de família na sua caixa ou na caixa nacional auxiliar de seguro social.

Boulevard de Waterloo, 77 1000 Bruxelles

Tel. 02 546 40 53

13.7 Retorno voluntário :

Você pode se informar na Organização Internacional das migrações para saber o endereço do serviço social mais próximo da sua casa que possa fazer um dossier para você voltar ao seu país de origem.

OIM Bruxelles (Programme REAB)

Rue Montoyer,40 1000 Bruxelles

Tel. 02 290.33.86

MRFBusselsREAB@iom.int

Caritas International

Rue de la Charité 43 1210 Bruxelles

Tel. 02 229.36.11

O serviço social da Cáritas pode informá-lo sobre as possibilidades de se candidatar aos Fundos de Reintegração e de Pessoas Vulneráveis, caso você regresse ao Brasil.

13.8 Polícia local :

Site internet onde você pode procurar os contatos das polícias locais na Bélgica :

http://www.police.be/CONTACT_FR/index2.htm

13.9 Serviço de Estrangeiros :

Centros fechados :

Centre de Transit 127

Haachtsesteenweg - 1820 Melsbroek

Tel : 02 753.53.55 ou 02 753. 53. 64

Transporte público (trem): Gare de Vilvoorde

Centre de Rapatriement 127 bis

Jozef Gorislaan 80 - 1820 Steenokkerzeel

Tel : 02 755.00.00

Fax : 02 759.81.68

Transporte público (trem): Gare Nossegem

Centre de Bruges

Zandstraat 150 - 8200 St.-Andries-Brugge

Tel : 050 45.10.40

Fax : 050 45.10.52

Transporte público (trem): Gare St.-Andries-Brugge

Centre de Merksplas

Steenweg op Wortel 1A - 2330 Merksplas

Tel : 014 63.91.10

Fax : 014 63.91.20

Transporte público (trem): Gare Turnhout

Centre de Vottem

Rue Visé-Voie, 1 - 4041 Vottem

Tel : 04 228.89.00

Fax : 04 228.89.13

Transporte público (trem): Gare de Liège

Centre INAD (« Inadmissible passengers ») :

Situado dentro do aeroporto

Aéroport de Zaventem

Tel : 02 753.41.33

Atendimento do Serviço de Estrangeiros :

Você pode se informar sobre o seu dossier no Serviço de Estrangeiros por telefone (arme-se de muita paciência! A espera é longa), por fax ou por e-mail.

Helpdesk do Serviço dos Estrangeiros

Tel : 02 206.15.99

Fax : 0 /274.66.91

Todos os dias úteis das 9h00 às 12.00 e das 13h00 às 16h00

E-mail : helpdesk.dvzoe@dofi.fgov.be

Atendimento do Serviço de Estrangeiros fora do horário normal (9h00 às 16h00).

Funciona todos os dias inclusive fins de semana e feriados:

Serviço de Estrangeiros

Tel. 02 203.88.22

14. Visitas organizadas aos centros fechados :

Visitas organizadas por voluntários de associações de defesa dos estrangeiros. Você pode contatar estas associações e pedir-lhes para visitar alguém de sua família ou um amigo seu que se encontra num centro fechado.

ASBL CIRE (Coordination et Initiatives pour et avec les Réfugiés et Etrangers)

Rue du Vivier, 80/82 1050 Ixelles

Tel. 02 629.77.10 ou 02 629.77.16

Responsável pelo projeto centros fechados no CIRE :

Cédric Vallet

GSM : 0495 173 304

Vluchtelingenwerk Vlaanderen vzw

Gaucheretstraat 164 1030 Brussel

Tel.: 02 274.00.20 (Visitantes da plataforma de associações de língua neerlandêsa de defesa dos direitos dos imigrantes.)

Toda as informações deste folder são de caráter geral e dadas à título indicativo. Tenha em atenção a data de publicação (outubro de 2007) e o fato que a legislação nesta área muda com frequência. No que respeita ao seu caso individual queira consultar um serviço especializado.

Este folder foi realizado em colaboração com a ASBL Service Droit des Jeunes e graças ao apoio da Fundação Roi Baudouin.